



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – SETOR LITORAL.

THAMYRES DOS SANTOS CAMPOS

O SERVIÇO SOCIAL E A INTEGRAÇÃO DO JOVEM: UMA ANÁLISE FRENTE AO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

MATINHOS 2015





THAMYRES DOS SANTOS CAMPOS

O SERVIÇO SOCIAL E A INTEGRAÇÃO DO JOVEM: UMA ANÁLISE FRENTE AO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

Artigo apresentado para banca de avaliação como requisito parcial à conclusão do curso de Bacharelado em Serviço Social da Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral, sob orientação da Prof^a Taisa da Motta Oliveira

MATINHOS 2015





O SERVIÇO SOCIAL E A INTEGRAÇÃO DO JOVEM: UMA ANÁLISE FRENTE AO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

- ¹ Thamyres dos Santos Campos
- ² Taisa da Motta Oliveira

RESUMO

O presente artigo apresenta o trabalho desenvolvido na área das políticas públicas referente a assistência social, mais direcionado ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Compreende-se o CRAS como um espaço público que atua nos territórios de vulnerabilidade social dos municípios brasileiros, proporcionando o fortalecimento das famílias referenciadas. Nesse campo de estágio das políticas públicas, o trabalho do Assistente Social procura estar a frente a busca pela construção de vínculos tanto familiares quanto comunitários, considerando que isto transforma-se em desafio para o profissional do Serviço Social. O artigo destaca o trabalho do Assistente Social juntamente com a equipe técnica, tendo como foco principal o Programa Aprendiz. O tema destaca o jovem e sua inserção no mercado de trabalho, por meio do Programa Aprendiz, realizando uma reflexão sobre o exercício do Assistente Social inserido nos Centros de Referência da Assistência Social frente a essas demandas, como também buscando interagir com as demais áreas contribuintes neste espaço. Busca-se neste estudo, refletir sobre a formação profissional dos adolescentes na fase de aprendizagem, incentivando a realização do protagonismo na juventude, desenvolvimento de habilidades e competências e como ocorre a articulação entre o mercado de trabalho e a aprendizagem. A principal metodologia nesse estudo é a revisão de literatura sobre a temática proposta.

PALAVRAS-CHAVE: Serviço Social. Aprendizagem. Jovens. Trabalho. Inserção.

¹ Acadêmica do curso de graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Paraná- Setor Litoral E-mail: thamy 40@hotmail.com

² Docente da UFPR-Litoral. Doutoranda em Ciência Política pela UFPR. Mestre em Ciência Política pela UFPR. Email: taisamoliveira88@gmail.com





ABSTRACT

This article presents the work in the area of public policies related to social assistance, more targeted the Reference Center for Social Assistance (CRAS). It is understood the (CRAS) as a public space which operates in the social vulnerability of territories of municipalities, providing strengthening referenced families. In this public policy training field, the work of the social worker seeks to be forward the search for building links both familiar and community, considering that this becomes challenge for the Professional Social Work. The article highlights the work of the social worker with the technical staff, focusing mainly on the Apprentice Program. The theme highlights the young and their integration into the labor market through the Apprentice Program, promoting a discussion on the exercise of the social worker inserted in the Reference Centers of Social Assistance forward these demands, but also seeking to interact with other contributors areas in this space. Search in this study, reflect on the vocational training of adolescents in the learning stage, encouraging the realization of the role in youth development skills and expertise and how the relationship between the labor market and learning occurs. The principal methodology in this study is a literature review on the subject proposal.

KEYWORDS: Social Service. Learning. Young. Work. Insertion





INTRODUÇÃO

Os Assistentes Sociais enfrentam os mais diversos desafios em seu cotidiano perante a sociedade atual. Muitos são os questionamentos, grande parte deles não sendo compreendidos, devido a uma rotina criada pelo sistema capitalista. Penso neste Trabalho de Conclusão de Curso, não como o fim, mas sim como o inicio de construção de uma jornada, que encontrar-se-á a seguir, compreendendo que novos questionamentos e desafios irão se formar e colidir com o Serviço Social. Questionamentos estes que deram base para a construção deste trabalho partindo através do processo de estágio supervisionado, que foi realizado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que entre os diversos programas e projetos ofertados neste espaço, desenvolve-se o Programa Jovem Aprendiz.

A dificuldade dos jovens em conseguir se inserir no mercado de trabalho é o que motivou esta análise, percebendo a realidade dos mesmos, em ambiente escolar, situação socioeconômica e familiar, atendidos no CRAS, constatando que estas questões fazem interferência na inserção destes jovens no mercado de trabalho. Isso fez refletir primeiramente os aspectos principais que contribuem para que estes adolescentes/jovens sejam excluídos da sociedade capitalista. A busca por incentivar o protagonismo juvenil, desenvolvendo competências e habilidades torna-se uma constante, para que depois de desvinculados do espaço/ instituição, esses jovens possam ter atitudes que viabilizem mantê-los focados em seus diversos projetos, de trabalho como também na sociedade.

Para realizar atendimentos aos indivíduos, de acordo com o Código de Ética Profissional, é preciso que o Assistente Social faça o reconhecimento da realidade social dos usuários que atende, e aqui especificamente dos jovens e adolescentes. Desta maneira, é possível dizer que esta análise venha a somar, como forma de ampliar as discussões que se referem a Política Educacional e a Politica de Assistência Social, sabendo que existem mudanças, constantes que ocorrem sociedade e entendendo que o conjunto de todos esses elementos, compreende-se uma perspectiva de emancipação dos sujeitos, confrontando-os e encorajando a construir sua própria trajetória.





A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Historicamente a Assistência Social foi desenvolvida no Brasil através de ações de cunho caritativo de forma totalmente assistencialista. Como fruto de muita luta dos movimentos sociais e dos profissionais, a Assistência Social foi promulgada como Política Pública. Desta forma, foi devidamente reconhecida como política pública a partir da Constituição de 1988, sendo dever do Estado, conquistando espaço e destacando-se juntamente com a Previdência Social e Saúde, formando o tripé da seguridade social. A partir de então a Assistência Social está definitivamente inserida no campo das políticas públicas brasileiras. De acordo com Sposati (2004) apud Vasconcelos et al (2005, p.44):

A proteção social na Assistência Social inscreve-se, portanto, no campo de riscos e vulnerabilidades sociais que, além de provisões materiais, deve afiançar meios para o reforço da auto estima, autonomia, inserção social, ampliação da resiliência dos conflitos, estímulos à participação, equidade, protagonismo, emancipação, inclusão social e conquista da cidadania.

Desta forma, o atendimento socioassistencial não se configura mais como assistencialismo, e passa a ser considerado como direito do cidadão, configurando organização e dando prioridade aos recursos e serviços, auxiliando a garantia dos direitos das necessidades básicas promovendo redução da desigualdade social. Conforme Rojas (2014, p. 169), a assistência social:

Diferente de outras políticas como a da saúde ou da educação, com maior visibilidade e apoio em movimentos sociais e alianças políticas mais consistentes, iniciou seu processo mobilizador a partir da aprovação do Loas , com pouca tradição de interlocução política na esfera pública, cercada de





impressões conceituais, com frágil institucionalidade e arco de alianças políticos a se construído no processo mesmo de sua implementação.

Estabelecida pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 2003, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) integrou um grande avanço nas políticas públicas do país, que veio regimentar as condições constitucional is sobre a Assistência Social. A Política Nacional de Assistência Social tem seus primórdios, objetivos, diretrizes e mecanismos criados em consonância com a LOAS, entre os quais são princípios:

- I Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica:
- II Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. (PNAS, 2004, p. 26).

A Política Nacional de Assistência Social tem um caráter inovador, pois avança no sentido de se consumar como política pública que reconhece a questão social como uma situação coletiva da sociedade capitalista e busca superar as práticas focalizadas e assistencialistas.

Em 2005 foi estabelecido o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)





que veio efetivar na prática da Assistência Social como uma política pública de Seguridade Social. O SUAS buscou mudar completamente a forma de gestão da assistência social, formando acordo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, desta forma, assegurando autonomia para governar, tendo como estrutura a família, a participação social e a complementaridade da rede de serviços.

Desta forma, o SUAS é um sistema nacionalizado que tem a mesma organização em todo o país e representa a consolidação de uma estrutura descentralizada, participativa e que se responsabiliza pelo desenvolvimento humano e social, desenvolvendo uma nova metodologia, serviços, programas, projetos e os benefícios da assistência social passam a ser reorganizados por níveis de proteção em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Assim, a proteção tem por objetivo a matricialidade sócio-familiar, integração a seguridade social, como também ás políticas públicas e econômicas, e ainda busca garantir a segurança de acolhida, a segurança de convívio familiar, segurança de sobrevivência e desenvolvimento da autonomia.

O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) é uma unidade de Proteção Social Básica prevista na Política Nacional de Assistência Social. O CRAS surge como resposta a uma luta histórica da Assistência Social para um novo modelo institucional que possibilitou a centralização dos serviços. CRAS, também conhecido como "Casa das Famílias" trouxe nova expectativa e vários desafios, principalmente para os profissionais da assistência social.

Paranaguá conta com quatro unidades do CRAS, o qual deve ter uma equipe mínima de profissionais para execução dos serviços e ações







necessariamente ofertados. A equipe deve ser formada por um (a) assistente social, um (a) psicóloga, dois técnicos de nível médio e a carga horária sugerida é de 40 horas semanais. Essa equipe deve ter conhecimento sobre as Leis que norteiam a Assistência Social e capacidade de executar procedimentos para escuta qualificada individual ou grupal, identificar necessidades, oferecer orientações, articular serviços, recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento de indivíduos e famílias, devendo fundamentar-se em pressupostos teórico-metodológicos e ético-políticos, desenvolver atividades socioeducativas que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária (BRASIL, 2006).

Segundo o Guia de Orientações Técnicas para o Centro de Referência da Assistência Social (BRASIL, 2006, p. 11-12), define-se o CRAS como:

- 1.1 a unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- 1.2 a unidade efetivadora da referência e contra-referência do usuário na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e unidade de referência para os serviços das demais políticas públicas;
- 1.3 a "porta de entrada" dos usuários à rede de proteção social básica do SUAS;
- 1.4 a unidade que organiza a vigilância social em sua área de abrangência;
- 1.5 uma unidade pública que concretiza o direito socioassistencial quanto à garantia de acessos a serviços de proteção social básica com matricialidade socio-familiar e ênfase no território de referência;





1.6 um equipamento onde são necessariamente ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e onde podem ser prestados outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativo às seguranças de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais.

O CRAS além de ser uma unidade que desenvolve o Programa de Atenção Integral a Família (PAIF) é configurado como referência dos serviços da assistência social e cabe a sua equipe técnica informar, orientar e encaminhar os usuários quando necessário para outras políticas pública existentes no município. A oferta dos serviços no CRAS deve ser planejada e depende de um bom conhecimento do território e das famílias, suas necessidades, potencialidades, bem como do mapeamento da ocorrência das situações de risco e de vulnerabilidade social e das ofertas já existentes. É responsável pela oferta de serviços continuados de proteção básica de Assistência Social ás famílias em vulnerabilidade, ou seja, é a porta de entrada dos usuários aos serviços, programas, benefícios, e projetos destinados a população decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, desenvolvendo atividades prioritariamente voltadas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Familía, idosos e pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC. Os atendimentos nos CRAS não priorizam, necessariamente, as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, principalmente aquelas que possuem dificuldade no cumprimento das condicionalidades de saúde e educação, e também as famílias do Benefício de Prestação Continuada. E todas as atividades e procedimentos têm por fim a possibilidade do exercício da cidadania dos atendidos. Entre os programas do governo federal, ofertados pelos CRAS, está o Programa Jovem Aprendiz, que serve como exemplo na inserção do jovem no mercado de trabalho, modificando sua realidade e de sua família na sociedade, o qual iremos abordar a seguir.





O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

Ao longo da história do nosso País, várias Políticas Públicas foram postas em prática tendo em vista a inserção do jovem no Mercado de Trabalho, contudo, por muito tempo, as iniciativas do Governo em ensinar ofícios aos adolescentes e jovens, estavam pautadas na filosofia de filantropia, alívio da pobreza e controle da violência. Nesse contexto, segundo Macêdo (2006), os ofícios aprendidos não traziam nenhuma possibilidade de ingresso em postos bem remunerados, não possibilitavam ascensão social e mantinham o ciclo vicioso da pobreza. Com o intuito de responder às exigências crescentes de qualificação profissional, de experiência e às poucas oportunidades no mundo do trabalho, diferentes experiências governamentais vêm sendo empreendidas por meio de programas destinados a contribuir para o futuro ingresso dos segmentos jovens no mercado de trabalho. Nessa direção, surgem ou são reformulados diversos programas de formação ou incentivo à contratação de jovens. Dentre eles destacam-se o PROJOVEM Trabalhador, o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego e o Programa da Aprendizagem. Sendo este último objeto de estudo desta Tese.

O Programa de Aprendizagem, tal como o concebemos hoje, é fruto desse longo caminho de evoluções e retrocessos de Políticas Públicas de incentivo ao trabalho e à formação de jovens cidadãos. Inclusive das conquistas logradas a partir da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, que passou a ver a criança e o adolescente como sujeitos de direito. Entende-se que a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (a Lei do Aprendiz, como ficou conhecida), nasceu para reavivar os princípios e regras normatizados no Decreto-Lei nº 4.481 e no Decreto-Lei nº. 8.622 homologados nos anos 40, aperfeiçoando-os. A Lei do Aprendiz alterou dispositivos na CLT, para a inserção de normas protetoras ao menor de 18 anos, necessárias a sua capacitação profissional e obtenção de sua primeira experiência laboral. A aprendizagem profissional consiste em formação técnico-profissional metódica que permite ao jovem aprender uma profissão e obter sua primeira





experiência como trabalhador, primando pela Proteção Integral do Jovem, que não pode exercer função não adequada ao seu nível de desenvolvimento. Esse Programa foi regulamentado através da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000, que passou a obrigar os estabelecimentos de qualquer natureza (excluindo-se as microempresas e empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos) a empregar e matricular nos cursos e Instituições formadoras número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

O Programa surgiu mediante o enquadramento da Instituição no desenvolvimento do programa junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no cumprimento da legislação 10.097/2000. A Lei do Aprendiz foi criada com o intuito de auxiliar os menores de idade a se encaixarem no mercado de trabalho, dando assim experiência pessoal e profissional no mundo dos negócios.

Pela Lei do Aprendiz, o jovem, pode começar a trabalhar a partir dos 14 anos até os 24 anos incompletos, podendo ser contratado diretamente pela empresa ou entidade sem fins lucrativos, participando de cursos profissionalizantes e programas de aprendizagem disponíveis pelas instituições inscritas na Lei, tendo direito a todos os benefícios trabalhistas e previdenciários que qualquer funcionário tem. Mas, com uma carga horária de, no máximo, 6 horas diárias.

LEGISLAÇÕES

As crianças e adolescentes são protegidos por uma série de regras e leis estabelecidas. Após anos de debates e mobilizações, chegou-se ao consenso de que a infância e a adolescência devem ser protegidas por toda a sociedade das diferentes formas de violência. Também acordou-se que todos somos responsáveis por garantir o desenvolvimento integral desse grupo. Partindo deste ponto, a estrutura legal brasileira traz inúmeros instrumentos que determinam os direitos das crianças e garantem a sua proteção. O primeiro é a própria Constituição Federal





Brasileira de 1988, que indica que haja "prioridade absoluta" na proteção da infância e na garantia de seus direitos, não só por parte do Estado, mas também da família e da sociedade.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA 1988 E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS - CLT

A Constituição é o mais importante conjunto de normas de um país, que determina as atribuições e limites das instituições, os direitos dos cidadãos e os deveres do Estado. A Constituição, também conhecida como Carta Magna, é a lei suprema e fundamental do Brasil e se situa no topo de todo o ordenamento jurídico. Ou seja, nenhuma lei pode contrariar o que está determinado nela. Para Rojas (2006, p. 186) a Constituição de 1988

foi promulgada em uma realidade onde os compromissos do país do ponto de vista econômico estavam em sentido contrario a suas determinações. Se o texto impõe um Estado responsável pelas políticas de seguridade social, os compromissos indicam a saída do Estado desse campo, encaminhando-o ou para a área ótica privada ou para a filantrópica. Foi nesse embate que a assistência social adquiriu status de política social pública, afiançadora de direitos.

Através de uma breve retrospectiva podemos constatar que em 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), se estabeleceu a idade mínima de doze anos para o trabalho. Já a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7°, inciso XXXIII, elevou para catorze anos a idade mínima para o trabalho, abrindo exceção





para os aprendizes (doze anos); e o trabalho noturno, perigoso ou insalubre foi proibido para menores de 18 anos:

[...]

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Em 1998, a Emenda Constitucional nº 20 alterou o referido inciso. A idade mínima para o trabalho passou de catorze para dezesseis anos, e a do aprendiz, de doze para catorze anos. A CLT garante aos adolescentes aprendizes os mesmos direitos trabalhistas e previdenciários de todos os demais empregados, ou seja: remuneração mínima prevista em lei, férias, décimo terceiro salário e FGTS. Além disso, deverá ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social anotada quanto a seu contrato de trabalho, num prazo máximo de 48 horas, ou seja, em situação de Aprendiz. O direito de acesso à escola também é garantido. Por esse motivo, o horário de trabalho é especial, de forma a não prejudicar os estudos.

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ECA

O Brasil foi o primeiro país da América Latina a adequar a legislação aos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que aconteceu em novembro de 1989 e foi ratificada pelo país em setembro de 1990. Antes disso, em julho do mesmo ano, nasceu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instaurado pela lei 8.069. O estatuto reforçou alguns preceitos já determinados pela Constituição de 1988,





como a proteção integral de crianças e adolescentes e a prioridade na formulação de políticas públicas, na destinação de recursos da União e no atendimento de serviços públicos. A lei considera crianças os que têm até doze anos de idade e adolescentes 12 aqueles que têm entre 18 е anos. O ECA estabelece que é dever do Estado, da família e da sociedade garantir o direito de crianças e adolescentes à liberdade, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção do trabalho. Além disso, prevê a proteção contra qualquer forma de exploração, discriminação, violência e opressão.

A aprendizagem está presente no ECA e é regulamentada pela lei nº 10.097 de 2000. A contratação nessa modalidade implica em carga horária reduzida, inscrição em curso de ensino técnico e atividades específicas que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento do adolescente e não interfiram nos estudos regulares. No art. 65 do ECA prevê que "ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários", sendo que a teor do art. 62 do mesmo estatuto "a proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei." A lei especial de que cuida este dispositivo, como se sabe, se encontra na seção IV (Dos Deveres dos Responsáveis Legais de Menores e dos Empregadores — Da Aprendizagem), do capítulo IV, da CLT, que trata em geral da proteção do trabalho do menor. Os arts. 428 a 433 da CLT, com a redação que lhes deu a Lei 10.097/00, regulam de forma detalhada como deve dar-se o instituto da aprendizagem.

LEI DA APRENDIZAGEM Nº 10.097/2000

No âmbito da Lei da Aprendizagem, aprendiz é o jovem que estuda e trabalha, recebendo, ao mesmo tempo, formação na profissão para a qual está se capacitando. Deve cursar a escola regular (se ainda não concluiu o Ensino Médio) e estar matriculado e frequentando instituição de ensino técnico profissional





conveniado com a empresa. A lei da aprendizagem Nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional.

O objetivo do programa de aprendizagem profissional é que jovens adquiram formação teórica e prática de uma atividade profissional para que com isso possam se inserir no mercado de trabalho. Formada de jovens entre 14 e 24 anos, a população de aprendizes no país é de aproximadamente 150 mil pessoas, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego. Trata-se de jovens sem experiências profissionais e geralmente vindos de famílias menos favorecidas, que são contratados por empresas como celetistas por dois anos, período em que recebem capacitação na sua área de atuação, com cursos teóricos ministrado concomitantemente a atividade prática.

CONCEPÇÃO SOBRE TRABALHO E SUA RELAÇÃO COM A JUVENTUDE

No atual contexto socioeconômico, em que o mundo do trabalho vem sendo palco de grandes transformações, os jovens são afetados diretamente e, de forma profunda, tanto na sua inserção no mercado de trabalho, quanto na maneira de elaborar seus valores e suas expectativas com relação a ele.

Partindo do pressuposto de que é através do trabalho que os jovens se inserem na sociedade e que é através dele, dentre outras instâncias sociais que os mesmos constroem sua identidade social. O mercado tem como principal característica a lei da oferta e da procura, quer dizer, há aqueles que produzem um produto ou serviço e há aqueles que procuram um produto ou serviço para satisfação de suas necessidades. O mercado de trabalho também tem como principal característica a lei da oferta e da procura, pois há organizações que necessitam de





pessoas para comandarem suas atividades, assim como também há pessoas a procura de uma organização que lhes de oportunidade de trabalho para comandarem suas atividades. Segundo Marx (1987, p. 50 citado por Boschetti, 2011, p. 51): "O sentido do trabalho sofre profunda modificação com a instituição das relações capitalistas, pois assume caráter de trabalho abstrato, produtor de valores de troca, é necessidade natural e eterna de efetivar o intercâmbio material entre o homem e a natureza, e por tanto, de manter a vida humana".

É visível que as organizações visam a eficiência de suas operações, e para isso procuram captar no mercado de trabalho, profissionais já formados ou com experiência na área em que atuam. Isso acaba trazendo pontos negativos para os jovens que ainda não tiveram experiência no mercado, os quais estão na espera de uma oportunidade de trabalho para iniciar sua carreira profissional, mas acabam encontrando dificuldades para ingressar nesse mercado de trabalho cada vez mais concorrido.

REFERENCIANDO O TEMA: PESQUISAS NA ÁREA SOBRE O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

A proposta do Programa de Aprendizagem da lei Jovem Aprendiz é a de preparar "o indivíduo para desempenhar atividades profissionais e ter capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho" (MANUAL DA APRENDIZAGEM, 2009 p.14). A lei da aprendizagem profissional garante um contrato formal de trabalho, de até dois anos, a adolescentes e jovens com idade entre 14 e 24 anos, com a principal finalidade de propiciar a esse segmento da juventude o acesso à "formação técnico-profissional metódica", organizada em um programa previamente aprovado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e sujeito à fiscalização da Inspeção do Trabalho. Os jovens vêem o trabalho como um meio de ajudar as famílias, de adquirir independência financeira e uma maneira de conquistar a liberdade. Fischer, Oliveira e cols. (2003) afirmam que essa concepção







de trabalho enquanto aprendizagem é apontada pelos jovens como um ganho no longo prazo por meio da preparação para a vida e para o mercado de trabalho.

Cabe ao Assistente Social a responsabilidade de, junto a realidade, modificála, oportunizando as pessoas condições de acesso ao mercado de trabalho
garantindo, desta forma, o acesso aos seus direitos e contribuindo para o exercício
da cidadania. Para o adolescente, a inserção no mercado de trabalho está vinculada
a sua adaptação ao meio social, que segundo Sarriera (2000, p. 54), "[...] implica a
possibilidade de êxito ou fracasso na otimização dos recursos individuais, assim
como de conhecimento e aproveitamento dos recursos do contexto para sua
inserção sócio-ocupacional." Nesse processo de amadurecimento, a formação da
identidade do adolescente está centrada na família, na escola, na vida social e no
trabalho. Dessa interação, resultará o desenvolvimento de sua autonomia,
demonstrando poder para definir suas escolhas pessoais e profissionais, delineando
a adaptação e a integração deste jovem à sociedade de maneira estruturada.
Conforme aponta Brick (2010, p.84) a

[...] fase de aprendizagem conduz ao chavão de que os adolescentes devem ser profissionalizados para ter um futuro garantido. Concordamos que o sistema capitalista tem exigido cada vez mais capacitação, pois é extremamente competitivo e excludente. No entanto, a idéia de que a especialização oferecida àqueles que conseguem acessar os órgãos profissionalizantes irá garantir-lhes melhores condições de vida futura parece um tanto determinista, como se especializar-se para entrar no mercado de trabalho constituí-se uma segurança inviolável de acesso.

Dentro da realidade brasileira, assinala Guimarães (2006), o elo juventude/trabalho, evidentemente expresso em diferentes contextos históricos culturais, ocorre de modo geral, registrando uma antecipação no ingresso laboral na vida dos jovens, por vezes, em prejuízo de uma adequada continuidade da vida escolar. Nas transições em curso, destaca Camarano (2006) o trabalho perpassa a entrada na vida adulta de muitos jovens e "segue-o" até a sua saída, na





aposentadoria, formando uma "longa" trajetória. De acordo com Quiroga (2002, p. 26), os jovens atualmente representam um dos segmentos mais marcados pelas diferentes questões vividas pelo trabalho contemporâneo. Conforme a autora, sobre eles recai os maiores índices do desemprego geral; as ocupações precárias; a falta de proteção laboral; a rotatividade de emprego e as exigências crescentes de qualificação para admissão aos novos postos de trabalho. A experiência de ser adolescente aprendiz faz parte da construção da identidade de ser trabalhador. Uma das motivações do jovem para o trabalho é a valorização social desta atividade, percebida como uma situação privilegiada para a formação profissional e para o desenvolvimento pessoal.

A população jovem é considerada àquela com idade entre 15 e 24 anos, sendo a faixa etária em que começa a preparação para a vida adulta, inicia uma nova etapa das suas vidas, principalmente a busca por um espaço no mercado de trabalho.

Conforme apresenta o autor Pochmann (2000, p.9) (apud CRUZ; SOUZA; SOUZA, 2003, p.12):

[...] o primeiro emprego representa uma situação decisiva sobre a trajetória futura do jovem no mercado de trabalho. Quanto melhores as condições de acesso ao primeiro emprego, proporcionalmente mais favorável deve ser a sua evolução profissional. O ingresso precário e antecipado do jovem no mundo do trabalho pode marcar desfavoravelmente o seu desempenho profissional.

As condições em que hoje o jovem ingressa no mercado de trabalho possuem influencia significante no seu desenvolvimento profissional. Pois, se o jovem possui um treinamento antes de começar suas atividades profissionais, sem dúvidas ele terá maior desempenho e interesse em crescer na sua atividade ou setor. Agora se ele ingressar no mercado de trabalho sem preparação, sem dúvidas sentirá dificuldades em realizar as atividades propostas, podendo prejudicar a sua ascensão profissional.





Atualmente, as empresas devido a grande concorrência, buscam contratar pessoas já com formação e experiência na área. Isso acaba dificultando a inserção do jovem sem experiência profissional e qualificação em determinada área, no mercado de trabalho.

De acordo com Montana e Charnov (2010, p.198),

[...] desde a primeira metade do século XX, surgiram várias leis e decretos federais que regem o trabalho no Brasil, estabelecendo, dentre outras coisas, o saláriomínimo, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a proibição da discriminação e do trabalho infantil.

Em decorrência dessa dificuldade, do jovem inserir-se no mercado de trabalho e iniciar a sua carreira profissional, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), editou a Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Dec reto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, como forma de oportunizar e facilitar a inserção do adolescente na faixa etária entre 14 e 24 anos, no mercado de trabalho, e iniciar sua carreira profissional, ou seja, tornando obrigatória a contratação de jovens aprendizes por empresas de médio e grande porte.

CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL E VIVÊNCIAS DO ESTÁGIO

O papel do Assistente Social hoje é de propositor, formulador e gestor de políticas sociais, partindo das demandas para formular essas políticas. Convém citar que é no inicio dos anos 80, que começa-se a pensar o Serviço Social como uma profissão inserida na divisão sócio-técnica do trabalho, o que implica na forma de compreender a profissão. (lamamato, 1998, p. 57). A profissão surge porque seus profissionais têm um conhecimento técnico que é útil para alguém, que por sua vez paga para exercermos nosso trabalho, ou seja, prestamos os serviços atendendo a demanda para qual somos solicitados.





Nesse contexto nossa profissão não é simplesmente uma prática, mas um processo de trabalho, que por sua vez é mais amplo, pois a prática, segundo lamamoto (1998) é um dos elementos constitutivos do processo de trabalho, que é o próprio trabalho. O profissional precisa estar atento as conseqüências sócio-econômicas do modelo neoliberal, não deixando de reagir, articular e qualificar-se de forma competente, fundamentando-se em referenciais teóricos, críticos, que lhe dêem uma visão de totalidade do real. Essa visão deve contemplar todas as transformações societárias que se colocam em todo o mundo, para que possa traçar linhas de ação, capazes de dar resposta aos usuários

Portando, cabe ao Assistente Social a responsabilidade de, junto a essa realidade, modificá-la, oportunizando as pessoas condições de acesso ao mercado de trabalho, garantindo, desta forma, o acesso aos seus direitos e contribuindo para o exercício da cidadania. Ao longo da trajetória do estágio realizado no CRAS foi possível presenciar diversos casos em que o programa teve participação essencial no resgate de jovens que encontravam-se em situação de vulnerabilidade e extrema pobreza. Nas visitas domiciliares realizadas, e conforme famílias acompanhadas pelo PAIF, era possível identificar e encaminhar os jovens para o programa, como também para outras políticas, jovens estes que apenas estudavam e que com o programa tem a oportunidade de aprender uma profissão, adquirir renda, possibilitando ampliar conhecimentos além de modificar a estrutura da família, na maioria dos casos é desestruturada. Os jovens inscritos no programa, tanto encaminhados pelo Assistente Social, como também por busca ativa, tem seus registros no CRAS, os quais são encaminhadas as fichas de cada candidato a aprendiz, e desta forma, inscritos no programa, aguardam a oportunidade do primeiro emprego, visto que são levados em consideração requisitos como idade, renda, situação escolar, estrutura familiar, entre outros. As entrevistas realizadas com os jovens possibilitaram o contato com as suas realidades, expectativas, opiniões e entendimento sobre o contexto familiar e econômico. Também através deste primeiro contato é possível observar o perfil do adolescente e orienta-lo para um melhor desenvolvimento durante a permanência o programa. Os instrumentais utilizados para a prática profissional do Serviço Social no Programa são





encaminhamentos sociais, investigação, relacionamento, abordagem individual, informação, observação, todo esse procedimento é realizado juntamente com área da psicologia. Os candidatos a aprendiz participam do grupo de jovens, projeto ofertado pela equipe Cras, onde são abordados temas diversos objetivando novos aprendizados, troca de saberes, para a vida particular e principalmente profissional, levando esses jovens a se abrir a novos conhecimentos e entrar no mercado de trabalho muito mais preparados, como também, desta forma proporcionando inserção social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intenção deste trabalho foi viabilizar o entendimento sobre os facilitadores e dificultadores na implantação da lei e programa Aprendiz.O objetivo geral foi analisar o significado da formação e inserção no mercado de trabalho para aprendizes egressos e gerentes do Programa da Aprendizagem. Fazendo um retrospecto baseado nas informações dos autores e suas considerações referente à juventude e às Políticas Públicas. A articulação entre a atuação no mercado de trabalho e a aprendizagem ocorre no desenvolvimento das competências, conhecimentos, atitudes e habilidades através dos módulos elaborados pela equipe multidisciplinar e que conta com os subsídios da prática profissional do assistente social na área da educação profissional de jovens. Cabe destacar que a experiência do campo de estágio proporcionou o desenvolvimento da intelectualidade uma vez que exigiu para a sua elaboração a apropriação de conhecimentos da pesquisa. O programa Jovem Aprendiz traz contribuições significativas para o início da carreira profissional dos jovens que participam do curso, porém verifica-se que o número de jovens que permanecem na empresa após a realização de seu estágio ainda é baixo, por isso a importância de um maior acompanhamento dos profissionais do SENAC no período em que o jovem encontra-se em estágio na organização.





Conclui-se que o curso Jovem Aprendiz traz contribuições significativas para a vida pessoal e profissional dos jovens, oportunizando-os a terem qualificação e preparação para o mercado de trabalho.

Considera-se que o objetivo principal deste estudo fora atingido, pois possibilitou conhecer um pouco da realidade dos principais protagonistas do

Do futuro – os jovens - que são motivados a contribuir para o aperfeiçoamento e a elaboração de políticas públicas que venham suprir a grande demanda de jovens que precisam ser inseridos no mercado de trabalho formal.

REFERÊNCIAS

O Sistema	Único de	Saúde d	e Assi	stência	Social no	Brasil: ur	na realidade	em
movimento	/ (orgs.)	Berenice	Rojas	Couto	.[et al.] _	4. Ed _	São Pa	ulo:
Cortez, 201	4.							

BEHRING, **Elaine** Rossetti; **Boschetti**, **Ivanete**. Política Social: fundamentos e história. 9ª Edição. São Paulo: Editora Cortez 2011.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social / LOAS, n° 8.742, de 7de dezembro de1993. Dispõe Sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências publicadas. Diário Oficial República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/1993/8742.htm >. Acesso em: 15/04/15.

CFESS. **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais –1994**. Disponível em: < http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1993.pdf >. Acesso em: 20/04/15.





BRASIL, **Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, de 01 de dezembro de 2005**. Decreto nº 5.598, de 01 de dezembro de 2000. Disponível em http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2000/10097.htm. Acesso em: 10/04/15.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual da aprendizagem**: o que é preciso saber para contratar o jovem aprendiz. Brasília: MTE; SIT; SPPE, 2009. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Politica_nacional_%20saude_nv.pdf. Acesso em: 16/04/15.

ECA - **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Apresentação. Disponível em: http://eca.claretianas.br/> Acesso em: 17/04/15.

http://www.mds.gov.br/assistenciasocial Acesso em: 20/04/15.

http://portal.mte.gov.br/politicas_juventude/aprendizagem.htm> Acesso em: 23/04/15.

http://www.paranagua.pr.gov.br/conteudo/secretarias-e-orgaos/assistenciasocial/jovem-aprendiz > Acesso em: 30/04/15.